

1968

Arrêté du Gouverneur Général d'Angola sur le Cabotage des Côtes — (21-IX-1876)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol2>

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1968). Arrêté du Gouverneur Général d'Angola sur le Cabotage des Côtes. In *Angola: 1868-1881*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1876 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1868-1881 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

ARRÊTÉ DU GOUVERNEUR GÉNÉRAL D'ANGOLA
SUR LE CABOTAGE DES CÔTES

(21-IX-1876)

SOMMAIRE — *Exclusif du cabotage pour les bateaux de nationalité portugaise. — Les bateaux d'autres nationalités pouvaient, pour liquider leurs affaires, continuer le cabotage encore pendant six mois après cet arrêté.*

Portaria N.º 404

Sendo certo que a navegação e cabotagem entre os portos da costa de um país, é, sem excepção, destinada à bandeira nacional, e sendo igualmente [certo] que a coroa portuguesa, nos tratados estabelecidos com os diferentes Estados não derogou ainda este princípio restritivo;

Considerando que a navegação entre os portos do vasto território desta província, occupado, ou não occupado, posto que de incontestável direito do domínio da nação, deve para todos os efeitos considerar-se de cabotagem, e como tal, exclusivamente, tem de ser feita pelo pavilhão português;

Considerando que actualmente parte do comércio entre estes portos é effectuado por pequenos barcos de diversas nacionalidades, por uma abusiva tolerância, que sem lhes transmitir direitos, ou diminuir os nossos, constitui todavia uma certa usurpação de regalias legalmente garantidas;

Importando que os princípios que regem o acto de navegar, com suas reconhecidas distincções, como meio de evitar confusão de competências, e porventura conflitos, sejam integralmente mantidos;

Com o voto unânime do conselho do governo e enquanto pelo gabinete de S. M. El-Rei se não ordenar o contrário ⁽¹⁾: hei por conveniente determinar o seguinte:

Artigo 1.º A navegação de cabotagem entre os portos compreendidos no território desta província, occupados, ou não, mas de direito pertencentes à coroa, é reservada, exclusivamente, para a bandeira portuguesa.

Art. 2.º Os barcos estrangeiros, que hoje comerceiam entre os portos da província poderão ainda continuar neste tráfico, para que possam liquidar os seus interesses, durante o prazo de seis meses a contar desta data. Findo ele cessará tal concessão.

As autoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento desta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palácio do governo em Luanda, 21 de Setembro de 1876.

Caetano Alexandre de Almeida e Albuquerque ||
governador geral

BOA — 1876, n.º 39, p. 538.

(1) En face des protestations de l'Angleterre et de la France, le cabinet de Lisbonne a révoqué l'arrêté du Gouverneur Général.